

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003613/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045388/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207628/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ENCANTADO, CNPJ n. 88.300.264/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOVANI ROVEDA;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROSA BARROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO, CNPJ n. 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR ALVES NUNES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, CNPJ n. 91.310.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS;

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS, CNPJ n. 89.786.065/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON DE SOUZA DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Alimentação dos Profissionais compreendidos no 1º grupo - "Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação"** do Plano CNTI, de rações de todos os tipos e de rações, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Anta Gorda/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Jesus/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Butiá/RS, Cacequi/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos Borges/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS,

Caraá/RS, Carazinho/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Chapada/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Erebangó/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Garruchos/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibarama/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Francisco de Assis/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José dos Ausentes/RS, São Nicolau/RS, São Pedro das Missões/RS, São Valentim do Sul/RS, Sarandi/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Soledade/RS, Tapera/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Vacaria/RS, Victor Graeff/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, um salário normativo de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo 1º: Caso o salário mínimo regional para o Estado do Rio Grande do Sul regulamentado a partir de 01/01/2026 seja superior ao piso acima indicado, passará a prevalecer o salário mínimo regional como piso admissional na categoria.

Parágrafo 2º: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes dos salários dos empregados serão de 6% (seis por cento), para os salários de até 5.347,52 (cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e, para os salários acima de 5.347,52 (cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), receberão um valor fixo de R\$ 320,85 (trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os reajustes acima serão aplicados sobre os salários do mês de junho/2025, podendo ser abatidos os reajustes efetuados após a última Convenção, realizados a títulos de antecipações.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças serão satisfeitas em até 30 (trinta) dias após o registro da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho de Emprego (MTE).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos entre 01/06/2024 à 31/05/2025, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) sobre o salário de empregados admitidos em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) sobre os salários de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/06/2025), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se também como mês de serviços as frações superiores a 15 (quinze) dias.

1) Para a faixa salarial na data de admissão de até R\$ 5.347,52 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos):

Mês de Admissão	Percentual
junho/25	6,00%
julho/25	5,50%
agosto/25	5,00%
setembro/25	4,50%
outubro/25	4,00%
novembro/25	3,50%
dezembro/25	3,00%
janeiro/26	2,50%
fevereiro/26	2,00%
março/26	1,50%
abril/26	1,00%
maio/26	0,50%

2) Para a faixa salarial na data de admissão superior a R\$ 5.347,52 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos):

Mês de Admissão	Proporcional
junho/25	R\$ 320,85
julho/25	R\$ 294,11
agosto/25	R\$ 267,38
setembro/25	R\$ 240,64
outubro/25	R\$ 213,90
novembro/25	R\$ 187,16
dezembro/25	R\$ 160,43
janeiro/26	R\$ 133,69
fevereiro/26	R\$ 106,95
março/26	R\$ 80,21

abril/26	R\$ 53,48
maio/26	R\$ 26,74

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, valor da remuneração, discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único: O pagamento de salários em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito bancário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa se obriga no dia 20 (vinte) de cada mês a adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas concederão, por ocasião de férias de seus empregados, quando requerido pelos mesmos, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal da época a título de adiantamento de 13º, cujo valor será completado no mês de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as que excederem estas, ajustadas diariamente, percentual este incidente sobre o salário base de cada empregado. O trabalho prestado em domingo e feriados, quando não compensados será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais e poderão ser creditados via ticket alimentação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho o pagamento será efetuado no ato da homologação, em dinheiro ou cheque e quando o empregado for analfabeto, necessariamente o pagamento será em dinheiro.

Parágrafo Primeiro: a empresa fornecerá ao empregado que tenha o contrato de trabalho rescindido, cópia da quitação final deste com a demonstração dos acertos e assinado. Este compromisso será inclusive para o funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço. As rescisões de contrato com mais de 06 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Quando invocada a justa causa para despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando o empregador do pagamento daquele período não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, até o limite máximo legalmente permitido, sem pagamento a título de horas extras e adicional respectivo, desde que os excessos diários decorrentes da referida prorrogação sejam compensados pela diminuição ou eliminação do trabalho aos sábados, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro limite legal, que por ventura vier a ser estipulado. Após estabelecido o regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados com conhecimento do Sindicato Profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO EVENTUAL DO EMPREGADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que eventualmente chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final do jornada de trabalho ou de semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEMBROS DA CIPA

O suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no inciso “a”, do art. 10, do ADCT da Constituição de 1988.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RAIS

A Empresa obriga-se a fornecer ao sindicato dos empregados cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando do preenchimento no início de cada ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será devida contribuição assistencial que visa o patrocínio de despesas necessárias a celebração, fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo, publicação dos editais e pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com

o presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral.

Parágrafo primeiro: As Contribuições serão pagas na forma da aprovação da assembleia, por ocasião da aprovação da pauta, de acordo com edital publicado pela entidade sindical e terão sua destinação integralmente revertida à entidade profissional.

Parágrafo segundo: Será garantido o direito de oposição na Assembleia ou, pessoalmente, por escrito e perante a entidade profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia, salvo condição mais vantajosa prevista no edital convocatório.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quarto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa compromete-se a fixar em quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Único: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, quando realizadas em horários normais de trabalho, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica instituída uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria profissional, por empregado, em caso de descumprimento do empregador de quaisquer das cláusulas contidas na presente convenção coletiva de trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

As empresas se não tiverem serviços de assistência médica e odontológica própria, obrigam-se a receber atestado médico e odontológico fornecidos pelos facultativos dos Sindicatos dos Trabalhadores ou do INSS.

}

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

JOVANI ROVEDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ENCANTADO

RICARDO ROSA BARROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

LINDOMAR ALVES NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO

SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

LAIR DE MATTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS

ADENILSON DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS

ANEXOS

ANEXO I - ENCANTADO. ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - FTIARS. ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - PELOTAS. ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - RIO GRANDE. ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SANTO ANTÔNIO. ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - VACARIA.ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.